



DESPACHO

Considerando que o item 8.14.4 do edital prevê a possibilidade de recurso às decisões inerentes à sessão de apresentação do produto (amostragem);

Considerando que ao final da sessão pública de 28/05/2021 foi registrado em ata o interesse da empresa Di Blasi Consultoria Financeira de interposição de recurso, que foi analisado pela Comissão responsável pela avaliação do atendimento dos requisitos do Anexo I;

Considerando o novo parecer da comissão responsável, após consulta formulada à Secretaria de Previdência Social, informando o não atendimento dos itens "d" e "t" do Anexo I;

Esta pregoeira, exercendo o direito de reconsideração de sua decisão previsto no item 10.3, desclassifica a proposta da empresa LDB PRÓ-GESTÃO pelo não atendimento integral aos requisitos do Anexo I, invalidando o ato de habilitação da licitante, insuscetível de aproveitamento.

Não havendo ofertas subsequentes a serem analisadas, visto que a segunda licitante credenciada já foi inabilitada, e acatando o parecer da Procuradoria Jurídica do IPREJUN, declaro o certame fracassado.

Dê-se ciência da decisão, acompanhada do despacho da comissão e parecer jurídico, aos licitantes.

ANGIE DE ARAUJO
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Angie Aparecida de Araújo, Assistente de Administração**, em 06/07/2021, às 14:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.iprejun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0022159** e o código CRC **ECF7C92D**.